



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONTRATO Nº 050/SG/MPDFT/2017**

**PROCESSO Nº 08191.042912/2017-17**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME.**

**CONTRATANTE**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015 daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 11.325.221/0001-56, estabelecida na ADE / Sul, Conjunto 02, Lote 09, Loja 01, Samambaia Sul - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente de Contas e Contratos, **LINCOLN MORAIS DE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 2.328.213 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.976.041-75, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SUPORTE TÉCNICO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2017**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08191.042912/2017-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de *links* de comunicação de dados de alta velocidade, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviço de suporte técnico, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do edital, em especial o Termo de Referência.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRAZOS

Os principais eventos a serem realizados pela CONTRATADA durante a execução do contrato ocorrerão nos prazos estabelecidos abaixo:

AÇÃO	PRAZO
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Até 30 (trinta) dias a partir do início da Vigência do Contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a implantação do Serviço contratado, isto é, instalação e teste de todos os <i>links</i> listados neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital.	Até 90 (noventa) dias contados a partir do início da Vigência do Contrato.
Período de Funcionamento Experimental (PFE) de cada <i>link</i> .	Até 7 (sete) dias a partir da implantação do <i>link</i> .
Emissão do Termo de Recebimento do <i>Link</i> .	Até 5 (cinco) dias após a conclusão do Período de Funcionamento Experimental do referido <i>link</i> .
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo MPDFT.	Imediatamente após a aprovação de todos os links no Período de Funcionamento Experimental.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MPDFT.	Até 5 (cinco) dias após a homologação de todos os <i>links</i> e a conclusão da Transferência de Conhecimento.
Disponibilização dos links e início da prestação do serviço mensal.	Até 5 (cinco) dias após a solicitação de disponibilização pelo MPDFT.
Início do período de prestação de serviço de assistência técnica e monitoramento executados pela CONTRATADA.	Imediatamente após a disponibilização dos links.
Emissão do Relatório de Conformidade do serviço pela CONTRATADA.	Mensalmente.
Entrega do Plano de Transferência de Conhecimento.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da Vigência do Contrato.
Realização da Transferência de	Até 90 (noventa) dias, contados a partir do início da



Conhecimento.	Vigência do Contrato.
Disponibilização de novo link.	Até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, em data previamente acordada com o MPDFT.
Mudança de endereço.	Até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da solicitação, em data previamente acordada com o MPDFT.
Recolhimento dos equipamentos e demais bens de propriedade da CONTRATADA.	Até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do Contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Burity, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF - CEP 70.091-900.

### PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS LINKS E VELOCIDADES

Os links deverão ser instalados nas localidades e velocidades descritas a seguir:

#### Links do Tipo "A" – Endereço e Velocidades

Id	Nome	Endereço	Cidade	CEP	Velocidade
1	Águas Claras	QS 01, Rua 210, Lote 40 - Taguatinga Shopping - Torre B	Taguatinga	71950-904	50 Mbps
2	Brazlândia	Área Especial 04, Rua 10, Lote 04, Setor Tradicional	Brazlândia	72720-640	50 Mbps
3	Ceilândia	QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano	Ceilândia	72225-110	50 Mbps
4	Fórum Leal Fagundes	SMAS Trecho 03, Lotes 4/6 Bloco 4, 2º andar - Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes	Brasília	70610-906	50 Mbps
5	Gama	Quadra 1, Lote 860/880/900 - Setor Industrial Leste	Gama	72445-010	50 Mbps
6	Garagem	SGON Qd 01, Lotes 10 e 30, Brasília	Brasília	70610-610	50 Mbps
7	Guará	QE 19, Conjunto O, Casa 13, Guará II	Guará	71050-153	50 Mbps
8	IBAMA	SAS, Quadra 05, Bloco H, Sala 720, 7º andar, Brasília	Brasília	70070-914	20 Mbps
9	Infância e Juventude	SEPN 711/911, Bloco B, Brasília	Brasília	70790-115	50 Mbps
10	NAI	Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 01, Lote 785	Brasília	70632-100	50 Mbps
11	Núcleo Bandeirante	Setor Industrial Bernardo Sayão - SIBS, Quadra 03, Conjunto B, Lotes 2 e 4	Brasília	71736-302	50 Mbps
12	Paranoá	Grandes Áreas, Quadra 04, Conjunto B, Lote 01	Paranoá	71570-050	50 Mbps
13	Planaltina	Quadra Central, Setor Administrativo, Área Especial, 10 A	Planaltina	73301-970	50 Mbps
14	Plantão Criminal – TJDF	Praça Municipal, Lote 01, Bloco B, Térreo	Brasília	70094-900	50 Mbps
15	Recanto das Emas	Quadra 02, Lote 03, Conjunto 01, Setor Urbano - Recanto das Emas	Recanto das Emas	72610-670	50 Mbps
16	Riacho Fundo	CLN 05, Bloco B, Lote 05, Riacho Fundo I	Riacho Fundo	71805-522	50 Mbps
17	Samambaia	QR 302, Conjunto 01, Lote 02	Samambaia	72300-631	50 Mbps
18	Santa Maria	QR 211, Conjunto A, Lote 14, Santa	Santa Maria	72511-	50 Mbps



		Maria		100	
19	São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades, Lote 3	São Sebastião	71691-074	50 Mbps
20	SIG 600	SIG Quadra 01, Centro Empresarial Parque Brasília	Brasília	70610-410	50 Mbps
21	SIG - STI	SIG Quadra 06, Lote 2310	Brasília	70610-460	100 Mbps
22	Sobradinho	Quadra Central, Edifício Sílvia, Térreo	Sobradinho	73010-700	50 Mbps
23	Taguatinga	Setor "C" Norte, Lotes 14 e 15, Taguatinga Norte	Taguatinga	72116-900	50 Mbps

#### Links do Tipo "B" – Endereço e Velocidades

Identificador	Nome	Endereço	Cidade	CEP	Velocidade
1	Departamento da Polícia Federal	SAIS Qd 07, Lote 23 - Setor Policial Sul	Brasília	70610-901	10 Mbps
2	GDFNet	SAIN Projeção H, Edifício Sede da Codeplan	Brasília	70620-000	10 Mbps

#### Links previstos para instalação

Unidade	Endereço	Velocidade
Sede Administrativa	SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte, Lote O. Brasília/DF. CEP 70663-000	100 Mbps
Itapoã	A definir	20 Mbps

### PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 40/2017, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 2/10/2017, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.042912/2017-17, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

### PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
3. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;



6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
8. disponibilizar apenas um ponto de tomada 220/AC não estabilizado, com capacidade de corrente de, no máximo, 10A.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 1 a 8 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

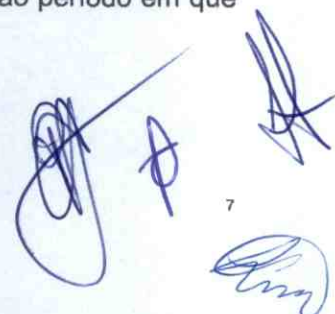
1. executar, com esmero e perfeição, serviço de *links* de comunicação de dados de alta velocidade, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviço de suporte técnico, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. realizar monitoramento proativo do serviço prestado;
3. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
4. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
5. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
6. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
7. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
8. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
9. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
10. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, exceto para os serviços especificados no tópico 3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
12. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;



13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
14. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
16. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
17. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
18. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
19. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.
20. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
21. monitorar todos os ativos que estejam instalados nas suas unidades, órgãos ou operadoras com as quais o MPDFT estabelece comunicação;
22. disponibilizar todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de trilhos, cabos, adaptadores, *transceivers* e conectores;
23. disponibilizar *rack* de telecomunicações aberto para cabeamento completo, conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D; e toda a infraestrutura necessária para conectar esses equipamentos com os equipamentos do MPDFT, inclusive trilhos para instalação do roteador no *rack*, conforme item 3.11.4 do Termo de Referência anexo ao Edital;
24. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
25. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
26. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
27. disponibilizar fontes de alimentação do tipo *no-Break* para alimentação elétrica de seus equipamentos de forma confiável;
28. a autonomia das fontes de alimentação deve ser tal que, caso ocorra indisponibilidade por parte da concessionária de energia, os equipamentos da CONTRATADA continuem funcionando por, no mínimo, mais 12 horas;
29. disponibilizar todos os recursos e configurações necessários para a instalação dos *links*;



30. enviar mensalmente Relatório de Conformidade, descrito no Termo de Referência anexo ao Edital, para análise e aceite pelo MPDFT e, após o aceite/ajustes deste relatório, enviar fatura para pagamento;
31. disponibilizar dispositivos roteadores de sua propriedade, que atendam às exigências técnicas constantes no Termo de Referência e demais Anexos do Edital, para provimento da conexão do *link* de transmissão de dados;
32. permitir e viabilizar visitas e vistoria técnica, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, da equipe técnica do MPDFT a suas dependências, para fins de diligência das condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e demais Anexos do Edital de Licitação;
33. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos produtos, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, não devendo gerar qualquer ônus adicional ao MPDFT;
34. realizar uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do MPDFT;
35. deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do MPDFT, membro(s) da equipe técnica do MPDFT e preposto da CONTRATADA;
36. a reunião realizar-se-á no MPDFT, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato do MPDFT;
37. entregar a "Documentação Técnica" (DT), de toda a solução a ser implementada no ambiente do MPDFT, conforme item 3.10 do Termo de Referência anexo ao Edital;
38. configurar um endereço IP na interface de *Loopback* em cada roteador. Essa configuração visa a não haver dependência de interface física para a realização das consultas do sistema de monitoramento e gerenciamento;
39. iniciar a assistência técnica imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
40. disponibilizar a assistência técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano para todos os componentes do serviço disponibilizado, no idioma português;
41. realizar a assistência técnica conforme item 3.13 do Termo de Referência anexo ao Edital;
42. realizar Transferência de Conhecimento conforme item 7 do Termo de Referência anexo ao Edital;
43. prestar os serviços de acordo em consonância com os Níveis Mínimos de Serviço – NMS – conforme item 5 do Termo de Referência anexo ao Edital;
44. recolher os equipamentos sob sua propriedade após o encerramento do contrato. Ultrapassado o período estabelecido para tal no Termo de Referência e demais Anexos do Edital, o MPDFT não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente;
45. Em caso de transição contratual, nos últimos 3 (três) meses do contrato será facultado ao MPDFT o desligamento parcial dos *links*, a fim de viabilizar sua disponibilização em novo contrato já vigente com o objeto que vier a substituí-lo. Neste caso, o MPDFT deixará de pagar o valor correspondente ao período em que cada *link* estiver desligado, sem acarretar quaisquer sanções.



7



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2017), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sob o Plano Interno 60TEC-INFO, Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 648.998,80 (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 26.562,45 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DA INSTALAÇÃO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo serviço de instalação de cada *link* (item 5 da Planilha de Formação de Preços).

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DO VALOR DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada serviço de mudança de endereço (item 6 da Planilha de Formação de Preços), que porventura venham a ocorrer.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei 10.192/2001.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.





## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância estimada de R\$ 26.562,45 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, através de Ordem Bancária.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Considerando que o objeto contempla a prestação de serviço de disponibilização de *link* de comunicação de dados e de suporte técnico e considerando a vigência contratual, o pagamento relativo a esse serviço, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico será pago mensalmente, após emissão da nota fiscal de faturamento, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo MPDFT e atendimento às demais exigências contratuais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Nota Fiscal de faturamento só deve ser emitida após a CONTRATADA receber o aceite referente ao Relatório de Conformidade, previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.



## PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

## PARÁGRAFO OITAVO

Será aplicado Valor de Desconto (VD), mediante o seguinte:

- a) se a TUO (Taxa Útil Operacional) ficar maior ou igual a 99% (noventa e nove por cento) e menor que 100% (cem por cento), a CONTRATADA fica obrigada a oferecer desconto compulsório de valor equivalente ao TMP (Total de Minutos Parados por mês), calculado por meio da fórmula:  
  
-  $VD = VML \times (1 - TUO)$ , onde VML é o Valor Mensal do Link em Reais, TUO é a Taxa Útil Operacional descrita no Anexo I do Edital.
- b) se a TUO (Taxa Útil Operacional) ficar menor que 99% (noventa e nove por cento), o valor do desconto será de 100% (cem por cento) sobre o valor do link em análise no mês de referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 32.449,94 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



#### PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

#### PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

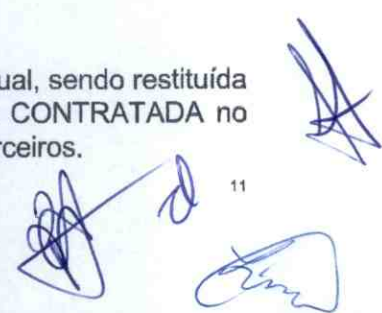
#### PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
  - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
  - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
  - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.





## PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

## PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

## PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

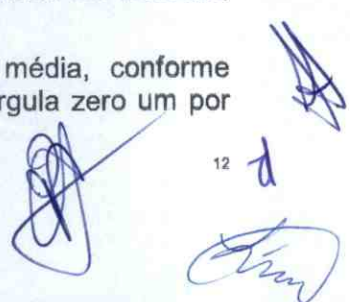
## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega da Documentação Técnica, conforme descrito no Anexo I do Edital de Licitação: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia corrido, do valor global do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- b) pelo atraso na Disponibilização do Serviço, conforme descrito no Anexo I do Edital de Licitação: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato multiplicado pela quantidade de *links* não entregues e pelo número de dias corridos em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) pelo atraso na solução do chamado com severidade alta, conforme descrito no Anexo I do Edital de Licitação: 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento), por hora ou fração de hora de atraso, do valor global do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) pelo atraso na solução do chamado com severidade média, conforme descrito no Anexo I do Edital de Licitação: 0,01% (zero vírgula zero um por





cento), por hora ou fração de hora de atraso, do valor global do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

- e) pelo atraso na solução do chamado com severidade baixa, conforme descrito no Anexo I do Edital de Licitação: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia de atraso, do valor global do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- f) pelo atraso na realização da Transferência de Conhecimento a ser ministrado pela CONTRATADA, conforme condições do Anexo I do Edital de Licitação: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia corrido de atraso, do valor global do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- g) pelo atraso na mudança de endereço ou na instalação de novo *link*, conforme condições do Anexo I do Edital de Licitação: 10% (dez por cento), por dia corrido, do valor mensal do *link*, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- h) pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições de garantia do serviço previsto no Edital de Licitação e seus Anexos: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia corrido, do valor global do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
  - no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
  - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
    - ✓ caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



#### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – OUTRAS SANÇÕES**

A aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao MPDFT.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses – de 26/10/2017 até 25/10/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.



## PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017

Pelo MPDFT

  
WAGNER DE CASTRO ARAÚJO  
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA

  
LINCOLN MORAIS DE MESQUITA  
Gerente de Contas e Contratos

TESTEMUNHAS:

1ª   
NOME: *Pedro Henrique Alves Silva Rodrigues*  
CPF: *CPF 978.492.511-72*  
MPDFT

2ª   
NOME: *Monique Rosa de Azevedo*  
CPF: *CPF 000.185.841-60*